

S A D I A

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **SADIA S.A.**, REGENDO
O ARRENDAMENTO DE UM TERMINAL PORTUÁRIO
PARA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FRIGORÍFI-
CAS, COM UM TOTAL DE 5.520,00 M2 DE ÁREA
CONSTRUÍDA, PERTENCENTE A **APPA**, LOCALIZADO
DENTRO DOS LIMITES DO PORTO ORGANIZADO, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de agosto de 2002, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161,
inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e
representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo
seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo
em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.102.120-7, bem como do
resultado da Concorrência Pública sob nº 005/2002, devidamente homologada
pela Exma. Srª. Emília de Salles Belinati, Governadora do Estado em exercício,
em data de 29.07.2002, assina com a **SADIA S.A.**, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na Rua Senador Atílio Fontana, 86 – Centro, na cidade de
Concórdia – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.730.099/0001-94, doravante
denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor de Relações
Institucionais e Jurídico, Sr. Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, brasileiro, casado,
portador do RG nº 37.622.335-2-SSP/SP e CPF nº 003.289.871-15, o presente
contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e
suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001 mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA, de acordo com a Lei
Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com
as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações
Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de
transcrição arrenda um Terminal Portuário para movimentação de mercadorias
frigoríficas, com um total de 5.520 m2 de área construída, equipado com 04
câmaras frigoríficas, com capacidade para armazenagem de aproximadamente
3.200 toneladas de produtos frigorificados, pertencentes a Administração dos
Portos de Paranaguá e Antonina, localizado no Porto de Paranaguá-PR,
dentro dos limites do porto organizado, tudo de conformidade com o Edital de
Concorrência, Planta de localização e o relatório da Comissão de Licitação,
que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - A área objeto deste arrendamento é a seguinte: Armazéns 04 e 05, com área total construída de 5.520,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), equipado com 04 (quatro) câmaras frigoríficas, com capacidade para armazenagem de aproximadamente 3.200 toneladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa, tais como: explosivos e inflamáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, ora arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **USO PRIVATIVO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630 de 25.02.93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** garantirá uma movimentação mínima anual, nos Armazéns arrendados, de 211.000 toneladas/ano de carga.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, os seguintes valores como forma de pagamento pelo arrendamento:

- a) - Uma parcela mensal no valor de R\$ 10.651,55 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a contar da data de sua assinatura.
- b) - O valor de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos), por tonelada movimentada na exportação ou importação através do Terminal arrendado, a ser pago ao término de cada operação de embarque ou desembarque.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratados para o arrendamento do Terminal sofrerão reajustes da seguinte forma:

- a) - A parcela mensal será corrigida anualmente pelo índice do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituir, por determinação legal, dando-se o primeiro reajuste em setembro/2003.

b) - O valor por tonelada a ser movimentada através do Terminal arrendado será corrigido pela variação percentual devidamente homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária e aplicado ao item tarifário, que remunere a movimentação de produtos frigoríficos previstos na Tarifa Portuária, à época de sua homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Contudo se antes do prazo previsto para reajuste vier a ser editada qualquer medida que venha a alterar o índice e/ou o prazo de periodicidade estabelecido, será imediatamente aplicada ao presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS: - Além do valor do arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** pagará os valores tarifários correspondentes aos serviços requisitados junto à **APPA**, ou por esta colocados a disposição, tais como **INFRAPORT**, **INFRAMAR** e **INFRACAIS**, quando couberem, assim como os impostos e taxas incidentes sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela **APPA**, e que deverão ser liquidadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam federais, estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivos da **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** é responsável por taxas e tarifas devidas a concessionárias dos serviços públicos, em especial por fornecimentos de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades e pelo IPTU devido ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Quando da movimentação na navegação de cabotagem, os valores devidos pela tonelage movimentada, previstos na Cláusula Quarta sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**.

CLÁUSULA NONA:- A **ARRENDATÁRIA** deverá providenciar o necessário alfandagamento junto à Autoridade Aduaneira.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar nos armazéns arrendados, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência as normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENFEITORIAS: - Objetivando a otimização das instalações arrendadas, a arrendatária fica obrigada a investimentos em obras e melhorias no **TERMINAL**, especialmente em equipamentos especializados ou transbordo de mercadorias para os navios, devendo apresentar a **APPA**, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para prévia autorização, os projetos e respectivos cronogramas de execução e instalação de equipamentos, obrigando-se, ainda, a investimentos de manutenção e conservação do armazém arrendado ao longo do período de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA**, em consonância ao previsto na Cláusula acima, deverá apresentar projetos que contemplem no mínimo os seguintes índices de produtividades nas operações com navios operando através do **TERMINAL**:

11.01.01.1	Até o final do 1º ano do arrendamento	1.200t/dia
11.01.01.2	Até o final do 3º ano do arrendamento	1.500t/dia
11.01.01.3	Até o final do 4º ano do arrendamento	1.700t/dia
11.01.01.4	A partir do 6º ano do arrendamento	2.000t/dia

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O cumprimento do disposto no caput desta cláusula não reservará à **ARRENDATÁRIA** o direito a quaisquer abatimentos ou ressarcimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A ARRENDATÁRIA fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora a constante fiscalização que a **APPA** exercerá no **TERMINAL**, para verificação do exato cumprimento do contrato e da existência de ociosidade, inércia e espaços vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS: - As operações de recebimento, guarda, carregamento, descarga e transporte de mercadorias dos armazéns até junto ao costado dos navios, ou vice-versa, bem como a movimentação interna de cargas de qualquer natureza, no armazém arrendado, serão de responsabilidade única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA**, que deverá fazê-lo às suas expensas, com pessoal próprio ou contratado de terceiros, sem ônus para a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os serviços prestados pela **ARRENDATÁRIA**, na área arrendada, serão realizados ao modo, forma e condições estabelecidas na legislação vigente e normas baixadas pela **APPA**, no Regulamento de Exploração Comercial da **APPA**, Regulamento da Atividade do Operador Portuário, Regulamento de Atracação e Operação de navios e em especial na Lei nº 8.630/93, ficando a **ARRENDATÁRIA** comprometida a que os mesmos sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança e modicidade de preços e estrito cumprimento ao previsto no item 11 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - É expressamente proibida a cessão ou transferência dos direitos da **ARRENDATÁRIA**, ainda que mera cessão de uso das instalações, por qualquer forma ou título, sem a prévia autorização da **APPA**, que para tal deverá observar o previsto na Lei nº 8987/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Na hipótese da autorização para a cessão ou transferência do contrato, a **APPA**, cobrará, da empresa sub-rogada, uma taxa de transferência equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual restante para pagamento da parcela fixa do arrendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A taxa de transferência não será devida se a cessão ou transferência se der para empresa do mesmo grupo da **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Em caso de cessão ou transferência do contrato, a empresa sub-rogada pagará à **APPA** os valores contratados pelo arrendamento em idênticas condições às previstas no contrato originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE: - A **APPA** não assume, nem assumirá qualquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo à **ARRENDATÁRIA**, única e exclusivamente a integral responsabilidade pela guarda e segurança das mesmas, respondendo ainda, perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que venham a ocorrer, e cujas causas lhes sejam atribuídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

- a) - Movimentar, anualmente a partir de agosto/2002, um volume mínimo de 211.000 toneladas.
- b) - Efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela **APPA**, através de instrumento legal, para todas as operações de carga e descarga, requisitadas junto a **APPA**, bem como da taxa de utilização da infraestrutura de operações portuárias, quando de sua responsabilidade.
- c) - Manter seguros específicos para as instalações, equipamentos, mercadorias e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implementadas na área arrendada, encaminhando à **APPA** cópia das respectivas apólices, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste termo.
- d) - A **ARRENDATÁRIA** deverá repor as construções e instalações próprias da **APPA** e/ou de terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que, tecnicamente, as obras sejam exeqüíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência dos mesmos.
- e) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.

- f) - Afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste contrato, e não readmitir, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva, ou inconveniente, a juízo da **APPA**, não assumindo esta, responsabilidade de qualquer natureza que possa advir de tal afastamento.
- g) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.
- h) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas e instalações arrendadas, para inspeção e fiscalização das instalações, serviços, equipamentos, obras, pessoal e estoque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga em fornecer anualmente, relatório informando o estado de conservação física dos armazéns arrendados, das instalações elétricas e hidráulicas, bem como listar as benfeitorias introduzidas nos armazéns arrendados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado a Diretoria Técnica da **APPA**, que após vistoria física e análise, emitirá parecer e recomendação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**.

- c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
- d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar mercadorias durante 06 (seis) meses consecutivos, por via marítima, através do Porto de Paranaguá.
- e) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**.
- f) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO ARMAZÉM: -

A **APPA** designará responsável para formalizar Termo de Entrega, em documento onde conste o estado e condições gerais de conservação do **TERMINAL** arrendado e benfeitorias existentes, e bem assim, Termo de Recebimento ao fim do prazo de arrendamento, devendo, na ocasião, o imóvel arrendado estar em perfeitas condições de imediata utilização, inclusive as benfeitorias executadas durante o prazo de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O imóvel arrendado por ocasião do seu recebimento pela **APPA**, deverá estar em perfeitas condições de uso, inclusive as benfeitorias que se incorporarão ao acervo patrimonial da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Findo o prazo inicial de arrendamento, ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias implantadas na área arrendada, passarão a integrar o patrimônio da **APPA**, automaticamente, sem gerar qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento das metas e obrigações estabelecidas a **ARRENDATÁRIA** depositará, anteriormente à assinatura do contrato, caução correspondente à 3% (três por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 76.691,16 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A rescisão unilateral do contrato por inadimplência da contratada redundará na perda da caução de garantia, que reverterá a favor da **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES: - A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas no item 15 do Edital da Concorrência Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, neste termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, respeitadas a legislação vigente à ocasião dos fatos, bem como os regulamentos da **APPA**.

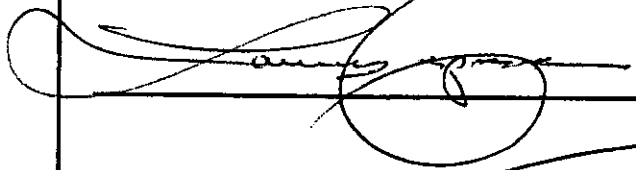
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de agosto de 2002



**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



**DIRETOR DE DESENVOLV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE**



**DIRETOR DA SADIA S.A.
SR. ALFREDO F. DA LUZ SOBRINHO**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 104/2002 DE 20 DE AGOSTO DE 2002, QUE FAZEM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A SADIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de agosto de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.798.169-15, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.538.977-7, assina com a empresa **SADIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá - Paraná, à Rua Senador Atilio Fontana nº 1501, Imbocui, CEP 83.212-330, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.730.099/0001-94, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Gerente de Operações Portuárias, Sr. Clóvis Wessling, portador do RG nº 4.853.818-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.090.099-87, com endereço profissional na cidade de Paranaguá - Paraná, na Avenida Senador Atilio Fontana nº 1501, Imbocui, CEP 83.212-330, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 104/2002, celebrado em 20 de agosto de 2002, doravante denominado Contrato de Arrendamento nº 104/2002, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 104/2002, de 20 de agosto de 2002, o arrendamento de áreas e instalações portuárias, identificado nas atividades de movimentação de mercadorias frigoríficas e armazenagem de produtos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



frigorificados, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do referido Contrato de Arrendamento, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas e instalações de prestação do contrato, de propriedade da **APPA**, e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é de 5.520,00 m² (cinco mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme indicada e descrita na Cláusula Segunda do Contrato nº 104/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de **instalação portuária de uso privativo misto**, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso II, letra b, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela **APPA** por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do Contrato de Arrendamento nº 104/2002 é de 20 (vinte) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 20/08/2002 e terá término em 19/08/2022.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

a) A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) por m² (metro quadrado), compreendendo 5.520,00 m² (cinco mil quinhentos e vinte metros quadrados) de área arrendada, base setembro/2011, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**.

b) O valor de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), valor base março/2012, por tonelada movimentada na exportação ou importação através do Terminal arrendado, a ser pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMCs, conforme previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do Contrato ora aditado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1228



PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, o montante apurado será multiplicado pelo valor previsto no item III da Tarifa INFRAPORT, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, no prazo de até 7 (sete) dias, antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 104/2002 tem valor global estimado de R\$ 11.666.488,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), neste compreendida a remuneração a que se refere o inciso IV, do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, representada pelo valor previsto na Tarifa Portuária para remuneração da infra-estrutura portuária (INFRAPORT), incidente sobre a MMC de 211.000 (duzentos e onze mil) toneladas anuais, considerando seu prazo de vigência de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:



- a. o valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base o mês de setembro. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.
- b. O valor correspondente por tonelada movimentada para cumprimento da MMC, será corrigido de acordo com o índice de variação tarifária homologada pelo CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;
- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 031
FL. Nº 474
CONT. Nº 104-02-01

- j) prestar contas À **APPA**, na forma e na periodicidade estipuladas;
- k) fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado;
- l) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;
- m) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;
- n) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- o) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- p) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- q) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- r) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- s) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- t) entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- u) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- v) fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



- w) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- x) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- y) fornecer, à **APPA** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- z) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados.
- aa) é de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;
- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir da **ARRENDATÁRIA** a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;



- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **APPA** tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Décima Quarta, § 1º, letras C, D, e E, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e a **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:



- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;
- V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;
- VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;
- VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;
- IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;
- X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;
- XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes, e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que trata os incisos I, III e IV da cláusula vigésima nona, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A **ARREDATÁRIA** estará sujeita à multa de 0,5% do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 031
FL. Nº 484
CONT. Nº 104-02-01

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 104/2002, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 06 de agosto de 2012.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

GERENTE OP. PORT. DA SADIA S.A.
SR. CLÓVIS WESSLING

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-PR.

TESTEMUNHA
RG: 841.033-0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
DISTRITO DE ANTA GORDA - COMARCA DE VIDEIRA
JUSSARA PERGHER GROLI
OFICIAL

00

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, a requerimento da parte interessada, que passando a rever os livros de procurações em meu poder e cartório, neles, no de número **042**, nas folhas **275/275**, encontrei lavrada e assinada a procuração do teor seguinte: **Procuração bastante que faz(em) SADIA S.A. a(à) CLOVIS WESSLING, na forma abaixo:** SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012), neste Distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, perante mim, Escrivã de Paz, com funções de Tabeliã, compareceu como outorgante: **SADIA S.A.**, com sede na Rua Senador Atílio Fontana, nº 86, na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.730.099/0001-94, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o Nire nº 423.000.257.47, neste ato representada em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, por seus Diretores Srs.: **NILVO MITTANCK**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 10/C 3.411.303 (SSP/SC), CPF/MF nº 489.093.519-34, e **GILBERTO ANTONIO ORSATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 1019124121 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 356.481.390-04, ambos com endereço profissional na Rua Hungria, nº 1400, 5º andar, em São Paulo/SP e eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2011, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 14 de outubro de 2011 sob o nº 20112854648. Os representantes da outorgante, maiores, capazes e reconhecidos por mim Escrivã de Paz, do que dou fé. Pelos representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeiam e constituem seu bastante procurador: **CLOVIS WESSLING**, brasileiro, casado, gerente de operações portuárias, portador da carteira de identidade RG nº 48538185 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF nº 760.090.099-87, com endereço profissional na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 1501, Imbocui, CEP 83.212-330. A quem confere poderes para, em nome da Outorgante e como se fora a própria, agindo isoladamente, a represente, na assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 104/2002, firmado em 20 de agosto de 2002 entre Sadia S/A e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, aditivo que visa a adequação do contrato às disposições da Resolução nº 2240, de 04 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, sendo-lhe lícito fazer o que mais preciso for para o fiel atendimento dos poderes que ora lhes são conferidos por este instrumento. **Vedado o substabelecimento. Prazo de Validade: 31 de dezembro de 2012**, salvo se antes desta data o OUTORGADO deixar de ser empregado da OUTORGANTE, quando então cessarão os efeitos desta procuração em relação ao respectivo OUTORGADO. (Lavrada sob minuta). Ficam dispensadas as testemunhas conforme Artigo nº 884 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. E, de como assim disseram e me pediram, do que dou fé, lavrei este público instrumento, o qual sendo-lhes lido, aceitam e assinam. Traslada em seguida. Eu, Jussara Pergher Grolli, Escrivã de Paz, a conferi e também assino. Seguem as assinaturas. **Emolumentos: R\$35,60 + Selo: R\$1,30=R\$36,90.**(a) NILVO MITTANCK - Representante da Outorgante, GILBERTO ANTONIO ORSATO - Representante da Outorgante, JUSSARA PERGHER GROLI - ESCRIVÃ DE PAZ. NADA MAIS NEM

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude

Casa Civil**ESTADO DO PARANÁ
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CASA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N.º 13/2012**

ENTRE: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CASA CIVIL e SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DISPENSA N.º 03/2012

OBJETO: Locação e manutenção de equipamentos de telefonia em atendimento demanda da Chefia do Poder Executivo – Casa Civil.

VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

VIGÊNCIA: 27/08/2012 à 12/01/2013

PROTOCOLO: 11.514.934-2

AUTORIZADO PELO: Sec. Chefe da Casa Civil Sr. Luiz Eduardo Sebastiani

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/08/2012

R\$ 80,00 - 84819/2012

Notícias**Instituto das Águas do Paraná****EXTRATO**

Aquisição efetuadas com base na Lei nº 15.608 de 16-06/2007

PROTOCOLO N.º 11.544.703-3

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação no Escritório do Instituto das Águas em Maringá

VALOR: O valor mensal estimado, será de R\$ 1.633,35 (Hum mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) no período de 12 meses será de R\$ 19.600,20 (dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)

EMPRESA: EMPARLIMPEZA LTDA

VIGÊNCIA: DE: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013

Em 27 de agosto de 2012.

Marcio Fernando Nunes
Diretor Presidente

R\$ 96,00 - 84427/2012

APPA**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ****EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
013/1999**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 013/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 15.313.897,50 (quinze milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 013/99 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 08.03.1999 e seu término em 07.03.2024.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.08.2012

PROTOCOLO: 11.538.912-2.

DATA DO CONTRATO: 16.08.2012

Paranaguá, 24 de agosto de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R\$ 128,00 - 84352/2012**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2012**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ANA MARIA RAMOS FERREIRA & CIA LTDA-ME.

OBJETO: Serviços de usinagem com utilização de torno mecânico e demais máquinas operatrizes para recuperação de componentes e peças dos equipamentos que compõe as instalações do corredor de exportação da APPA.

VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

NOTA DE EMPENHO: 77310000.200954-1.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07.08.2012.

PROTOCOLO: 11.412.716-7-Convite 004/2012-APPA

DATA DO CONTRATO: 23.08.2012

Paranaguá, 24 de agosto de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 84355/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 005/2012-APPA**

Protocolo: 11.538.999-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ARQUIVO GERAL DA APPA.

ABERTURA: 13 de setembro de 2012 HORÁRIO: 10:00h

VALOR MÁXIMO: R\$ 81.404,44 (oitenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 7731 3042 4490 5106 - obra: 0003 - Fonte: 258

VISITA TÉCNICA: Agendar com a DIENGE/APPA, através dos telefones 3420-1108 ou 3420-1359, com antecedência mínima de três dias da licitação.

Demais informações do Convite na CPLC - Fone: (41) 3420-1371 Fax: 3420-1338/1363 - email: cplc.appa@appa.pr.gov.br - site: www.pr.gov.br/compraspr Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, em 24 de agosto de 2012.

Presidente da CPLC

R\$ 112,00 - 84441/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2012**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, registro de Preços, oriundo do Pregão Presencial nº. 020/2011, Lotes 01 e 08, parte integrante deste instrumento.

VALOR: R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

PRAZO: Onde se lê: O prazo para realização dos serviços é de 12(doze) meses, Leia-se: 48(quarenta e oito) meses.

NOTA DE EMPENHO: 77310000200314-1.

AUTORIDADE: SEAP

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 12.07.2012.

PROTOCOLO: 11.411.920-2-Pregão Presencial nº 020/2011-SRP

DATA DO CONTRATO: 14.08.2012

Paranaguá, 20 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 144,00 - 84609/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
104/2002**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 104/02, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 11.666.488,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 104/02 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 20.08.2002 e seu término em 19.08.2022.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.08.2012

PROTOCOLO: 11.538.977-7.

DATA DO CONTRATO: 06.08.2012

Paranaguá, 24 de agosto de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 84600/2012



SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - COMEC

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec, torna público a PRORROGAÇÃO da data de abertura da licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tipo técnica e preço, na forma a seguir descrita:

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo de concepção do Parque Ambiental Itaipu, situado no Município de São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, conforme Termo de Referência e normativas estabelecidas para contratação e execução de programas e ações do Ministério das Cidades, com o objetivo de minimizar impactos e criar condições para gestão sustentável da drenagem urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2012 - 14:30

horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Comec - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba - Pr.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Departamento Financeiro Comec - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba - Pr.

OBSERVAÇÕES: Informações, procedimentos e requisitos do presente certame, encontram-se no respectivo edital e seus anexos, cuja íntegra estão à disposição, para consulta e aquisição, na sede da Comec - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba - Pr. em via impressa e meio digital, pelo custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações também poderão ser obtidas através do e-mail licitacoes@comec.pr.gov.br.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 5ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 013/1999
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 013/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 15.313.807,50 (quinze milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 013-99 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 08.03.1999 e seu término em 07.03.2024. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.08.2012. PROTOCOLO: 11.538.912-2. DATA DO CONTRATO: 16.08.2012.

Espécie: 2ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016-1998
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a FOSPAR S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 016-98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: A ARRENDATÁRIA pagará: uma parcela mensal de R\$ 0,73 por m2 de área e mais R\$ 1,49 por tonelada movimentada. PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 016/98 é de 25 (vinte e cinco) anos tendo iniciado em 01.04.1998 e seu término em 24.10.2024. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 14.08.2012. PROTOCOLO: 11.538.917-3. DATA DO CONTRATO: 14.08.2012.

Espécie: 1ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 002-2002
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a SAGPA S/A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 104/02, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 11.666.488,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 104/02 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 20.08.2002 e seu término em 19.08.2022. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.08.2012. PROTOCOLO: 11.538.977-7. DATA DO CONTRATO: 06.08.2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/seccidcibc.html>, pelo código 00032012091400202.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA
AGRÁRIA
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2012 - OBJETO: aquisição de equipamentos de informática através do sistema de registro de preços. LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS: 26/09/12 - 8h. ABERTURA DE PROPOSTAS: 26/09/12 - 8h. DISPUTA DE LANCES: 27/09/12 - 14h. Horários de Brasília/DF. Informações: O edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. (nº eletrônico: 446487). Fone: (81)3184-7261. E-mail: cpl@ipa.br.

Recife, 13 de setembro de 2012.
LUIZ HENRIQUE P. GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 23/2012-DRA/CEL

A Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, torna público que às 15:00 horas do dia 18 de outubro de 2012, na Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife - PE, na sala da CEL, receberá os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA 2 - GARANHUNS/PE. O Edital estará disponível a partir do dia 17/09/2012. Edital e informações na sede da COMPESA das 13:30 às 16:00h, no Endereço acima citado - CEP - 50.040-905, ou através do site www.compesa.com.br ou através do e-mail cel@compesa.com.br ou pelo fone: (81)3412.9130.

Recife, 13 de setembro de 2012.
GIANNINA MARIA DE VASCONCELOS LINS
Presidente da CEL

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 93/2012 -COMPESA/CSL

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA convida os interessados a apresentarem propostas para licitação do tipo menor preço por lote, para registro de preços objetivando a aquisição de tubo pvc junta soldável. Abertura das Propostas: 27/09/2012 às 09:00 horas. Início da Disputa: 28/09/2012 às 09:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no mesmo endereço eletrônico, a partir do dia 14/09/2012.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Todas as etapas supracitadas, serão operacionalizadas no link do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Informações na sede da COMPESA, Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife/PE - Cep:50.040-905 ou através do e-mail: csli@compesa.com.br ou pelos fones: (81)3412.9130/9189.

Recife, 13 de setembro de 2012.
ALESSANDRA ARAUJO CHAGAS DA SILVA
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº AA.130.1.004586/11-18 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato - nº 007/2011 que entre si celebraram o Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. Objetivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 6(seis) meses, em razão do atraso na liquidação, passando o contrato a vigorar até 19.03.2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais - Assinatura em 22.08.2012 - Assinaturas: DALTON MELO MACAMBIRA - Pela SEMAR e ENÉAS RODRIGUES BRUM - Pela Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2012

Proc. Adm. nº 033739/11

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0301/2012, de 07/08/2012, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2012 - CEL/SESAPI-PROSAR, do TIPO MENOR PREÇO sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura ocorrerá no dia 02/10/2012, às 10:00h na Sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESAPI - PROSAR, situada na Rua 24 de janeiro, nº 124, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, de 8:30 às 12:30 horas, em Teresina - PI. Maiores informações na CPL/SESAPI, Fone (86) 3211 - 6630, e-mail: prosarp2@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2012

Proc. Adm. nº 034338/11

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0301/2012, de 07/08/2012, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2012 - CEL/SESAPI-PROSAR, do TIPO MENOR PREÇO sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura ocorrerá no dia 02/10/2012, às 11:00h na Sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESAPI - PROSAR, situada na Rua 24 de janeiro, nº 124, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, de 8:30 às 12:30 horas, em Teresina - PI. Maiores informações na CPL/SESAPI, Fone (86) 3211 - 6630, e-mail: prosarp2@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2012

Proc. Adm. nº 001144/12

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0301/2012, de 07/08/2012, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2012 - CEL/SESAPI-PROSAR, do TIPO MENOR PREÇO sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura ocorrerá no dia 02/10/2012, às 15:00h na Sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESAPI - PROSAR, situada na Rua 24 de janeiro, nº 124, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, de 8:30 às 12:30 horas, em Teresina - PI. Maiores informações na CPL/SESAPI, Fone (86) 3211 - 6630, e-mail: prosarp2@gmail.com

JOELDINA SCARFCHA VELOSO ANGLINE
DA SILVA
Presidente da Comissão

ERNANI DE PAIVA MAIA
Secretário

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após julgamento da análise da documentação apresentada pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 7/2012 - CPL, destinada à contratação de empresa para conclusão dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo - TSD, na rodovia PI-451, trecho: entr. PI-221 alto longa-sol João da Serra, com 46,874 km de extensão, chegou-se ao seguinte resultado de classificação: Empresas Habilitadas: Construtora Getel Ltda., Construtora Sucesso S/A, Multipla Engenharia Ind. Com. Ltda e Construtora e Transportadora Carvalho Ltda., por atenderem todas as exigências do Edital e Empresas Inabilitadas: Terracon Terraplenagem e Construção Ltda, por não atender todas as exigências do Edital, conforme razões contidas no relatório técnico e em virtude de penalidade acarretando a suspensão de contratação com a administração pública no dia 03/09/2012 a CM Construções e Serviços Ltda ficou fora do certame. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2012

FRANCISCA JULIANA CASTELLO BRANCO
EVARISTO DE PAIVA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 008-2012 - CPL, destinada à contratação de empresa para execução da obra de conclusão dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (tsd) e micro revestimento asfáltico (microflex), na rodovia PI - 372/acesso ao Povoado Santa Rosa, trecho: Porto Alegre do Piauí/entr. PI - 240 (Marcos Parente), com 48,013 km de extensão no estado do Piauí, com extensão de 4,112 km, tudo conforme projeto, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta: Empresa Vencedora do certame: 1º lugar: Construtora Sucesso S.A. por apresentar o menor valor global: R\$ 7.379.566,85 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais, oitenta e cinco centavos); 2º lugar a Empresa: Construtora e Transportadora Carvalho, por apresentar o valor global R\$ 7.899.084,33 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos); e 3º Lugar: Construtora Getel Ltda, por apresentar valor global: R\$ 8.018.272,74 (oito milhões, dezoto mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme razões contidas na ata de resultado final. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2012.

FRANCISCA JULIANA CASTELLO BRANCO
EVARISTO DE PAIVA
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.